

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de peças destinadas à manutenção da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, situada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, Sananduva, visando assegurar o adequado funcionamento e a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Por solicitação do Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, Sr. Ulisses Cecchin, vem à análise desta Assessoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, visando à aquisição de peças necessárias à manutenção da usina de asfalto.

Para instrução do presente processo foram juntados:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP, demonstrando a necessidade da reposição das peças, a avaliação técnica que constatou desgaste natural dos componentes, a justificativa da solução e a inviabilidade de alternativas internas;
- Formalização da Demanda – DFD, contendo a descrição da necessidade, levantamento de mercado, justificativas e riscos;
- Pesquisa de preços realizada com três fornecedores, que apontou como menor valor o montante de R\$ 45.653,60, em conformidade com os preços praticados no mercado para itens equivalentes;
- Documentos de habilitação da empresa DOMINGOS LUIZ PEDROTTI, inscrita no CNPJ nº 92.039.387/0001-08, com endereço na Rodovia BR-285, nº 140, KM 200, Centro, Lagoa Vermelha, a qual apresentou condições técnicas e comerciais compatíveis com o objeto;
- Declaração Conjunta e demais documentos comprobatórios de regularidade, conforme exigido no processo.

II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade do Consórcio em assegurar o adequado funcionamento da usina de asfalto, infraestrutura essencial para produção de massa asfáltica destinada às obras de manutenção, recuperação e melhoria da malha viária dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar elaborado, que identificou a necessidade imediata de substituição de peças específicas, decorrente de desgaste natural, bem como demonstrou a inviabilidade de soluções alternativas como reaproveitamento, fabricação artesanal ou empréstimo de peças entre municípios;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada com fornecedores especializados demonstrou que o valor estimado de R\$ 45.653,60 é compatível com o mercado, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração;



CONSIDERANDO que a empresa DOMINGOS LUIZ PEDROTTI apresentou plena capacidade técnica e operacional para fornecer os itens listados no processo, bem como regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, conforme documentação anexada;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição cujo valor total se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, estando o procedimento instruído com ETP, DFD, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, análise de riscos e demonstração da vantajosidade;

CONSIDERANDO que a medida atende ao interesse público, prevenindo paralisações da usina de asfalto, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura e promovendo a eficiência administrativa;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa:

DOMINGOS LUIZ PEDROTTI

CNPJ 92.039.387/0001-08

Endereço: Rodovia BR-285, nº 140, KM 200, Centro, Lagoa Vermelha

para fornecimento das peças relacionadas no processo, pelo valor global de R\$ 45.653,60 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, ainda, pela remessa dos autos à autoridade competente para análise, autorização e formalização da contratação, observados os demais requisitos legais.

Sananduva, 10 de dezembro de 2025.

Assessoria Jurídica
Conselho Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR

MARIANA GOMES VEDANA

OAB/RS 99.233